

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Autos n. 29.0001.0201704.2022-53

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público

Vistos, etc.

Trata-se de nova representação sobre os mesmos fatos já analisados (regularidade ambiental da Serraria situada em Pardinho). Verifico que a questão já foi devidamente analisada por este Órgão de Execução, bem como pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), não havendo qualquer lesão às Normas de Direito Ambiental.

A irregularidade aventada no que tange ao Direito Urbanístico foi tratada pela Promotoria de Justiça com atribuição

Dessa forma, reitero na íntegra o arquivamento proposto e a manifestação sobre o recurso do noticiante.

Certifique-se o número do procedimento que trata dos mesmos fatos aqui narrados, junte-se cópia do arquivamento, da manifestação sobre o recurso do noticiante e da decisão do CSMP.

Sendo assim, ARQUIVO a presente notícia de fato, deixando de instaurar qualquer procedimento investigatório, por vislumbrar a hipótese legal e normativas do artigo art 13, incisos IV, da Resolução 1342/2021 CPJ.

Dê ciência do arquivamento ao noticiante, para querendo recorra da decisão nos termos nos termos do artigo 14 da Resolução 1342/2021 CPJ.

**De qualquer modo, após prazo para recurso, ainda que este não seja apresentado, encaminhe-se os presentes autos, para o Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, nos termos do artigo 15, parágrafo único, da Resolução 1342/2021 CPJ.**

Botucatu, 23 de setembro de 2022.

**Rodrigo Jimenez Gomes**

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Jimenez Gomes, Promotor de Justiça**, em 23/09/2022, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **7812470** e o código CRC **2E6FFFC2**.

---

29.0001.0201704.2022-53

7812470v2